

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL Nº 612/2004

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REAJUSTE SALARIAL A TODOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder Reajuste Salarial a todos os Servidores Municipais, conforme artigo 2º da Lei 271/97, de 4,18 (quatro inteiros e dezoito centésimo por cento).

Parágrafo único — A complementação do índice de reajuste concedido através da Lei Municipal nº 603/2004, caso devido, será procedida após julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade, protocolo nº 33.478/2004, em curso no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2004, data base para concessão dos reajustes dos servidores municipais.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, registrese, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 26 do mês de outubro de 2004.

AIRTON RONDINA LUIZ PREFEITO MUNICIPAL

> Esta Lei foi publicada e afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

